



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 445/2.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002451/2007 –13.188, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica outorgado a **DIVINO MARQUES DE SOUSA**, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 2ª via SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Sumidouro**, no trecho localizado na **Fazenda Sumidouro**, no município de **Indiara**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.338 (um mil, trezentos e trinta e oito) horas por ano**, de até **37,86 l/s (trinta e sete vírgula oitenta e seis litros por segundo)**, para irrigação por pivô central, com área de **36,35 ha**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo tipo sifão, com tubulação de **350 mm de diâmetro**, deverão ser executados até **final de agosto de 2008**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P. 13.189), com volume acumulado útil mínimo de **151.177,74 m³ (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e sete vírgula setenta e quatro metros cúbicos)**, suficiente para atender à captação e para manter regularizada a vazão à jusante, do **Córrego Sumidouro**;
- VI. Construir elemento de descarga de fundo até **final de agosto de 2008**, conforme projeto e cronograma de execução apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - SE.**

Goiânia, aos 04 dias do mês de Junho de 2.008.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

